



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1939, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS PARA ALTERAR E RECONHECER A TITULARIDADE DE IMÓVEIS OBJETOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS IMPLEMENTADOS JUNTO AOS BAIROS JARDIM BELA VISTA E ALTO DA BOA VISTA EM ZACARIAS-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Zacarias a alterar, reconhecer e atestar a titularidade sobre imóveis públicos objeto de programas habitacionais pretéritos junto aos bairros Jardim Bela Vista e Alto da Boa Vista conforme abaixo discriminado:

- Lotes existentes na quadra 83, antiga quadra "X";
- Lotes existentes na quadra 84, antiga quadra "L";
- Lotes existentes na quadra 85, antiga quadra "K";
- Lotes existentes na quadra 86, antiga quadra "V";
- Lotes existentes na quadra 87, antiga quadra "N";
- Lotes existentes na quadra 88, antiga quadra "M";
- Lotes existentes na quadra 89, antiga quadra "U";
- Lotes existentes na quadra 90, antiga quadra "P";
- Lotes existentes na quadra 93, antiga quadra "R";
- Lotes existentes na quadra 94, antiga quadra "Q";

Art. 2º - É documento necessário e suficiente para a alteração, reconhecimento e registro de titularidade dos imóveis constantes e individualizados das quadras acima referidas o previsto em Decreto Municipal, Atestado de Titularidade e Certidão Negativa de Débitos Municipais referente aos imóveis do cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º - Os beneficiários reconhecidos pela municipalidade como titulares da propriedade são isentos de ITBI quando da emissão do Decreto e Atestado de Titularidade.

Art. 4º - As despesas de escritura e registro do imóvel e demais taxas ou impostos são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 5º As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1940, DE 21 DE MARÇO 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 202.384,80 (duzentos e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 202.384,80

513	02 01 04	SETOR FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
200.000,00	04.244.0003.2007.0000	GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
F.R.:00100	01	TESOURO GERAL
110000		
2.500		
514	02 06 01	SETOR SERVIÇOS URBANOS
384,80	15.452.0008.2029.0000	URBANISMO
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.:00200	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100050		SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTIT
2.500		
514	02 06 01	SETOR SERVIÇOS URBANOS
2.000,00	15.452.0008.2029.0000	URBANISMO
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.:00200	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100050		SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTIT
2.500		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Superávit Financeiro: 202.000,00

Anulação: -384,80

432	02 02 05	SETOR ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
	12.306.0004.2014.0000	GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
-384,80	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.:002 00 220008	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS ENSINO FUNDAMENTAL - DEP. DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 5 de 11

Decretos

DECRETO Nº 040, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Zacarias e dá outras providências.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Zacarias com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Zacarias implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de

adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 6 de 11

módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo convênio, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. A implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da administração pública dar-se-á gradualmente, conforme Portaria interna a ser publicada pelo prefeito municipal.

Art. 7º Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

Seção I

Da digitalização de documentos

Art. 8º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 7 de 11

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Seção II

Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 8 de 11

das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 19 deste decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV

Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 20. No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 4º A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado

de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo **DO GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO**, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de Zacarias;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 9 de 11

com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

Art. 23. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado **AO GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO**, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos, sendo este o que presidirá a comissão;

II - 1 (um) representante do Setor de Atendimento e Protocolo vinculado ao Departamento de Administração;

III - 1 (um) representante do Setor Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 1 (um) representante do Setor de Controladoria do Município;

VI - 1 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;

VII - 1 (um) representante da Departamento Municipal de Saúde;

VIII - 1 (um) representante da Departamento Municipal de Educação;

IX - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

X - 1 (um) representante do Setor de almoxarifado;

XI - 1 (um) representante do Setor de tributos.

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II - sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital.

Art. 25. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26. A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O gabinete da chefia do executivo poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 28. A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

§1º A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

§2º O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

Art. 29. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte (20) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e três (2.025).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM

Responsável pelo Expediente

Portarias

PORTARIA Nº 112/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de **Zacarias** no PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de **Zacarias** e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 10 de 11

alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Titular: Patrícia Cecílio Domingues Azevedo

Suplente: Glauca Soares de Oliveira

II - Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Titular: Larissa Rodrigues Berce

Suplente: Lucimara Pampolim

III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Titular: Aparecido Juarez Mendonça

Suplente: Jeovane Aparecido Fazan Batallia

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e cinco (2025).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

JACKELINE DA S. DE MENDONÇA BONFIM

Responsável pelo Expediente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO

CONTRATO Nº024/2023

PROCESSO Nº023/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2023

ADITIVO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EQUIPE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS ÁREAS DE PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

CONTRATADA: RAQUEL CARVALHO FERREIRA DE OLIVEIRA 40758831838, CNPJ 43.325.458/0001-23.

ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSA A TOTALIZAR O VALOR DE **R\$61.370,88 (SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**.

ALTERA CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONTRATO TERÁ A SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VENCIMENTO PREVISTO PARA 20/03/2026.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.

ZACARIAS/SP, 19 DE MARÇO DE 2025.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

CONTRATO Nº025/2023

PROCESSO Nº023/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2023

ADITIVO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EQUIPE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS ÁREAS DE PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

CONTRATADA: CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA., CNPJ 14.122.365/0001-01

ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSA A TOTALIZAR O VALOR DE **R\$155.466,24 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**.

ALTERA CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONTRATO TERÁ A SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VENCIMENTO PREVISTO PARA 20/03/2026.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.

ZACARIAS/SP, 19 DE MARÇO DE 2025.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

CONTRATO Nº0026/2023

PROCESSO Nº035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2023

ADITIVO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

CONTRATADA: SALUT CONSULT SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTA LTDA., CNPJ 27.004.973/0001-55.

ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSA A TOTALIZAR O VALOR DE **R\$203.073,72 (DUZENTOS E TRÊS MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**.

ALTERA CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONTRATO TERÁ A SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VENCIMENTO PREVISTO PARA 20/03/2026.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1158

Página 11 de 11

ZACARIAS/SP, 19 DE MARÇO DE 2025.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

CONTRATO Nº024/2023

PROCESSO Nº023/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2023

ADITIVO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EQUIPE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS ÁREAS DE PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

CONTRATADA: RAQUEL CARVALHO FERREIRA DE OLIVEIRA 40758831838, CNPJ 43.325.458/0001-23.

ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSA A TOTALIZAR O VALOR DE **R\$61.370,88 (SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**.

ALTERA CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONTRATO TERÁ A SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VENCIMENTO PREVISTO PARA 20/03/2026.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.

ZACARIAS/SP, 19 DE MARÇO DE 2025.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

CONTRATO Nº025/2023

PROCESSO Nº023/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2023

ADITIVO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EQUIPE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS ÁREAS DE PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

CONTRATADA: CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA., CNPJ 14.122.365/0001-01

ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSA A TOTALIZAR O VALOR DE **R\$155.466,24 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**.

ALTERA CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONTRATO TERÁ A SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM

VENCIMENTO PREVISTO PARA 20/03/2026.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.

ZACARIAS/SP, 19 DE MARÇO DE 2025.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

CONTRATO Nº0026/2023

PROCESSO Nº035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2023

ADITIVO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

CONTRATADA: SALUT CONSULT SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTA LTDA., CNPJ 27.004.973/0001-55.

ALTERA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSA A TOTALIZAR O VALOR DE **R\$203.073,72 (DUZENTOS E TRÊS MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**.

ALTERA CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONTRATO TERÁ A SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VENCIMENTO PREVISTO PARA 20/03/2026.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.

ZACARIAS/SP, 19 DE MARÇO DE 2025.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO

CONTRATO Nº039/2025

ORDEM PROCESSUAL Nº 047/2025

DISPENSA Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E PARA REVISÃO E REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LUCIANA ANDRADE RODRIGUES SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.835.727/0001-48

VALOR DO CONTRATO: R\$35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/03/2025.

FIM DA VIGÊNCIA: 31/12/2025.

ZACARIAS-SP, 19 de março de 2025.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL